

CONVÊNIO Nº. 004/2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO E A ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DO DISTRITO DE SANTA LUCIA.

O **MUNICÍPIO DE OURO/SC**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 82.778.228/0001-57, com sede administrativa na Rua Governador Jorge Lacerda, nº. 1209, Centro, Município de Ouro, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Vitor João Faccin, CPF nº. 520.064.509-30 e RG nº. 11/R 1.514.201, de agora em diante denominado **MUNICÍPIO DE OURO**; e de outro lado, a **ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DO DISTRITO DE SANTA LUCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 20.491.240/0001-43, com sede no Distrito de Santa Lucia, s/n, Interior, Ouro/SC, neste ato representada pelo Presidente Senhor Valdino Santo Facim, CPF sob o nº702.641.719-34, residente no Distrito de Santa Lucia, s/n, Interior, Ouro/SC, doravante denominada simplesmente **ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DO DISTRITO DE SANTA LUCIA**, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Convênio é celebrado com base no art. 116 da Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal n. 2.417 de 10 de julho de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros para o apoio das atividades desenvolvidas pela Associação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

3.1. O Convênio tem a finalidade de auxiliar a manutenção das atividades desenvolvidas pela Associação, as quais constam no Plano de trabalho, descritas como despesas com combustível, pneus e peças para máquinas, que serão utilizadas para uso dos agricultores associados afim de auxiliar nas atividades de trabalho dos agricultores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste convênio se inicia na sua assinatura até 31/12/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO E OURO

5.1. Compete ao Município:

- a) repassar mensalmente até o décimo dia útil do mês à Associação o valor total ajustado de conformidade com a Cláusula sétima;
- b) fiscalizar a efetiva aplicação dos recursos transferidos;
- c) supervisionar e acompanhar diretamente o desenvolvimento de todas as etapas da execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à Associação:

- a) emitir mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, relatório da aplicação do recurso com a relação das atividades realizadas;

- b) atender as solicitações do Município e permitir, quando solicitado, o acompanhamento da aplicação dos recursos;
- c) prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, no prazo de trinta dias após o recebimento de cada parcela; a não prestação de contas ou sua prestação irregular, impõe a devolução do recurso recebido, bem como implica na suspensão dos repasses supervenientes; na prestação de contas deverão ser observadas as normas previstas na Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do Convênio n. 004/2015 é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

7.1.1. O repasse mensal iniciará em 03/08/2015, sendo que o pagamento será efetuado em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, todas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, totalizando a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

7.2. O valor do repasse será depositado ou transferido para a conta corrente nº 30678, Ag. nº 10100, Banco Sulcredi Ouro, valendo o comprovante de depósito/transferência bancária como recibo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Convênio serão lançadas na seguinte programação orçamentária do ente concedente:

0901. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2045. Manutenção de Programas de Incentivos ao Desenvolvimento

3.3.5.00.00.00 (00.000) - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO

9.1. O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por acordo entre as partes ou por vontade unilateral, mediante denúncia formal de irregularidades com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Mediante acordo entre as partes, o presente instrumento poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal (SC), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução do objeto do presente Convênio.

E, por estarem em pleno acordo, lavram, datam, e assinam o presente instrumento, juntamente

com as testemunhas abaixo, em três (03) vias, de igual teor e forma perante as testemunhas firmadas.

Ouro (SC), 31/07/2015.

Vitor João Faccin
Município de Ouro

Valdino Santo Facim
Presidente

Testemunhas:

Rafael Bof
CPF n. 021.140.529-90

Derci de Araújo
CPF n. 564.376.259-53

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica
Rafael Maciel Bof - OAB 30279
Portaria 002/2013